



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº 1784/2020, de 22 de setembro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O VENCIMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS COM RECURSOS DO FUNDHAB, FUNDAGRO, FUNDEM E CREDUC.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as prestações dos financiamentos concedidos com recursos das seguintes fontes e programas:

- I. Fundo Municipal de Habitação – FUNDHAB;
- II. Fundo para o Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO;
- III. Fundo Rotativo de Desenvolvimento Sócio Econômico – FUNDEM;
- IV. Programa de Crédito Educativo Rotativo - CREDUC;

Art. 2º. As prestações dos financiamentos contratados no âmbito dos programas especificados no artigo anterior, com vencimento original previsto para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, ficam prorrogadas para o término do prazo contratual, observado o seguinte:

- I. Parcela com vencimento original em setembro de 2020 fica com o vencimento prorrogado para o primeiro mês imediatamente seguinte ao do vencimento previsto para a última parcela do contrato;
- II. Parcela com vencimento original em outubro de 2020 fica com o vencimento prorrogado para o segundo mês imediatamente seguinte ao do vencimento previsto para a última parcela do contrato;
- III. Parcela com vencimento original em novembro de 2020 fica com o vencimento prorrogado para o terceiro mês imediatamente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

seguinte ao do vencimento previsto para a última parcela do contrato;

§1º. No período de prorrogação incidirão apenas os encargos de normalidade contratual (correção e/ou juros) próprios do financiamento contratado, sem inclusão de encargos de mora ou multa.

§2º. A medida estabelecida na presente lei é facultativa, dependendo de adesão do contribuinte na forma do requerimento que consta no anexo único da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 22 de setembro de 2020.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA
SCHÜTZ DO NASCIMENTO,**
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

ANEXO ÚNICO – Requerimento

**Ao Prefeito Municipal
Salvador das Missões, RS**

Solicito prorrogação das parcelas do financiamento contratado com recursos do Fundo _____, nos termos da Lei nº _____/2020.

Salvador das Missões, RS, _____ de _____
de 2020.

DADOS DO CONTRIBUINTE			
Nome:			
CPF:		Celular:	
Endereço:			

Assinatura

Para Preenchimento Setor Tributário:

DADOS DO CONTRATO			
Numero:			
Data			
Contratação:			
Fundo			
:			
Vencimento	Última		
Parcela:			